



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Altera os arts. 52 à 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, referente às Comissões Temporárias, acrescenta novos artigos às referidas Comissões e altera a numeração sequenciada dos demais artigos do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, com base na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 28, incisos I, IV e VI, bem como no art. 35, II, sem prejuízo dos dispositivos correspondentes no Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **EU Promulgo** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Capítulo VII que trata das comissões será dividido em duas seções, que tratarão das comissões permanentes e das comissões temporárias.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 2º. Os arts. 52 à 69 do Regimento Interno passarão a ter as seguintes redações:

Art. 52. São as seguintes as Comissões Temporárias:

I – Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – Comissão Especial de Representação.

Art. 53. As Comissões Parlamentares de Inquérito, obedecidas as disposições, no que couber, da Lei Federal nº 1.579/52, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de todos os poderes das demais Comissões Permanentes ou Temporárias, e serão criadas pela Câmara de Vereadores mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo 1º - O requerimento aludido no “caput” deste artigo será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 2º - A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo 3º - O requerimento de constituição deverá conter ainda:

- a) A finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) O Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

c) A indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 54. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por sorteio realizado no Plenário da Câmara Municipal e nomeados pelo Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo único – Os signatários do requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito não farão parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

Art. 54 – Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo único – Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão e de determinar o afastamento da autoridade investigada pelo prazo estipulado para funcionamento da CPI.

Art. 55 – A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Maraial, cabendo ao Presidente da CPI determinar os dias e horários das reuniões.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários deste Poder Legislativo, quanto sejam necessários para prestar assessoria à CPI, apurar fatos, emitir laudo ou prestar outros serviços essenciais ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, dentro das possibilidades, o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

ressaltando-se que os mesmos deverão estar devidamente credenciados nos órgãos competentes.

Art. 56 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 57 – Os membros da CPI, no interesse da investigação, poderão, observada a necessária maioria:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos servidores que tentarem obstruir os trabalhos da CPI.

II – transportar-se aos locais onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 58 – No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da CPI;

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

IV – proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

V – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 2 (duas) convocações consecutivas.

Parágrafo único – É de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 59 – Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências efetuadas pela mesma, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que considerar-se-á responsável pelo mesmo, até o término dos trabalhos da constituída CPI.

Parágrafo único – Os depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 60 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, de conformidade com a legislação pertinente, tomar as medidas cabíveis com os poderes próprios de autoridade judicial.

Art. 61 – Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário da Casa houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

prorrogação do prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo 1º - O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 2º - somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo “caput” deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior aquele fixado originalmente para funcionamento da CPI.

Art. 62 – A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de RELATÓRIO FINAL, que deverá conter:

- a) Exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) Exposição e análise das provas colhidas;
- c) Conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) Conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) Sugestões de medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 63 – Elaborado o relatório pelo relator da CPI, devidamente auxiliado pelos demais membros da Comissão, o mesmo deverá ser apreciado em Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

Parágrafo 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Parágrafo 2º - poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado, devidamente fundamentado;

a) Pelas conclusões: quando favorável às conclusões do relator, mas com divergências no tocante à sua fundamentação;

b) Aditivo: quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

c) Contrário: quando a opinião do vereador for divergente das conclusões apresentadas pelo Relator.

Art. 64 – Se o Relatório apresentado nos termos do artigo anterior não for acolhido pela maioria dos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado como REJEITADO, devendo ser apreciado, em ato contínuo, o voto em separado apresentado, que se escolhido pela maioria dos Membros da Comissão, será considerado como sendo então, o Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 65 – Considerar-se-á como Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, aquele que estiver devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros da CPI, facultando-se aos discordantes a apresentação de voto em separado, devidamente fundamentado.

Art. 66 – Aprovado e assinado nos termos do artigo 65, o Relatório Final será devidamente protocolado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, devendo o Presidente da CPI comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único – O Relatório Final devidamente protocolado será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, ressaltando as hipóteses previstas neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Art. 67 – Deverão ser anexadas ao Processo a que se refere o artigo 59 deste diploma legal, cópias do relatório final e do(s) voto(s) em separado apresentado, bem como ato da Presidência da CPI registrando fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 68 – A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maraial deverá fornecer cópias do Relatório Final da CPI ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 69 – O RELATÓRIO FINAL independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

Art. 3º - Os atuais artigos 54 em diante, terão numeração alterada para 70 em diante.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Valdomiro Beatriz de Souza, 20 de novembro de 2017.


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Presidente